



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 2.181, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

(710) 3.3.90.30.00.00.2.107.01.0500 Material de Consumo	R\$ 4.000,00
(713) 3.3.90.39.00.00.2.107.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
(717) 4.4.90.52.00.00.2.107.01.0500 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 34.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

(775) 3.3.90.40.00.00.2.108.01.0500 Serviços de Tec. da Informação e Comunicação	R\$ 34.000,00
--	---------------

Total anulação R\$ 34.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 04 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

b) DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA GERAL:

(...)

2. Diretor Executivo da Procuradoria: Assessorar administrativamente o Procurador Geral do Município no desempenho de suas funções; organizar a agenda de compromissos do Procurador Geral; prestar assistência ao Procurador Geral em seu relacionamento com o público ou outras autoridades; desempenhar outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral; responsabilizar-se solidariamente com o Procurador Jurídico e Prefeito Municipal sobre todas as informações, documentos, normativas, processos, relatórios e demais atos administrativos elaborados ou propostos pela área sob sua responsabilidade.

3. Assessor da Procuradoria Geral: Assessorar administrativamente o Procurador Geral do Município no desempenho de suas funções; organizar a agenda de compromissos do Procurador Geral; prestar assistência ao Procurador Geral em seu relacionamento com o público ou outras autoridades; desempenhar outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral; responsabilizar-se solidariamente com o Procurador Jurídico e Prefeito Municipal sobre todas as informações, documentos, normativas, processos, relatórios e demais atos administrativos elaborados ou propostos pela área sob sua responsabilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 04 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 208, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI N.º 2.181, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

(710) 3.3.90.30.00.00.2.107.01.0500 Material de Consumo R\$ 4.000,00

(713) 3.3.90.39.00.00.2.107.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

(717) 4.4.90.52.00.00.2.107.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 34.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

(775) 3.3.90.40.00.00.2.108.01.0500 Serviços de Tec. da Informação e Comunicação R\$ 34.000,00

Total anulação R\$ 34.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 04 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N.º 15 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

INCLUI MEMBROS À COMISSÃO DISCIPLINAR ESPORTIVA NO ÂMBITO DOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

Considerando a necessidade de inclusão de Membros à Comissão Disciplinar Esportiva da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir membros à **COMISSÃO DISCIPLINAR ESPORTIVA de Campos de Júlio – Mato Grosso**, ficando assim composta:

a) I – **PRESIDENTE:** FERNANDO MARTINS DA SILVA b) I – **VICE-PRESIDENTE:** RONAIR RAMOS DA SILVA

II VOGAIS:

a) MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS b) EDUARDO VITOR BARBOSA SGAMATE c) BERNARDO RODRIGO KRIGNL d) RODRIGO MOURA DE VARGAS e) ANANIAS ALVES DE ARAÚJO f) JÉSSICA AMANN FROELICH g) JÉSSICA ALINE ZUCATTO

Art. 2º. Compete à **COMISSÃO DISCIPLINAR ESPORTIVA:**

I – Apreciar e julgar os ilícitos disciplinares em matéria desportiva imputados aos atletas ou agentes que desenvolvam atividade ou desempenham funções ou exercem cargos nas competições organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com as leis e os regulamentos aplicáveis;

II – Emitir parecer sobre questões solicitadas, relativas aos eventos desportivos municipais, assim como deliberar sobre o sentido interpretativo das normas regulamentares.

Art. 3º. A Comissão Disciplinar se reunirá sempre que houver processo em pauta ou para deliberar sobre assuntos de interesse da comissão.

Art. 4º. A participação na Comissão Disciplinar não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.